MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Digitally signed by MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marituba, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IO Para, cn=MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Date: 2015.03.24 19:09:46 -03'00'

Comissão de Licitação
Fls. 414
Rubrica

Parecer Conclusivo

Origem: Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão nº 034/2014 - PMM-PP-SESAU. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o núcleo de licitações e contratos, remeteu o Processo Administrativo, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão*, cujo objeto é a contratação de empresa para Aquisição de Material Gráfico destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo a fins de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação das licitantes vencedoras e habilitação.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Marituba-PA, em 26 de setembro de 2014.

Lorenna Barros.
LORENNA BARROS
PROCURADORA MUNICIPAL

Comissão de Licitação
Fls. 415
Rubrica